



PROCESSO BEE: 23.639/2/30
INTERESSADO: Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas / Diretoria de Administração e Logística / Gerência de Transporte
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contrato nº 421/2020

PARECER Nº 2819 / 2021

1. Relatório:

Cuidam os autos da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 421/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **LIGMOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ 00.186.938/0001-48), visando a prorrogação do especificado instrumento contratual, conforme justificativa apresentada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística / Gerência de Transporte, destacou que a prestação de serviço de Rádios de Telecomunicação Móvel se faz necessária para o atendimento pré-hospitalar móvel, pois estes equipamentos são utilizados nas ambulâncias do SAMU e SATS.

De acordo com a “Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência” o instrumento contratual especificado entrou em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial e com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais alterações.

O objeto do Contrato n.º 421/2020, consiste em: “*contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), mediante sistema de radiocomunicação digital troncalizado, tecnologia aberta, incluindo locação de equipamentos, compreendendo transceptores móveis, fixos e portáteis, dimensionado para uso compartilhado de voz e dados, mediante contrato por demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SAMU 192, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2019 SRP e seus Anexos*”.



A área técnica esclareceu que o contrato atual tem validade até o dia 05/08/2021, pois conforme especificado em sua Cláusula Terceira a vigência passará a contar a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município que ocorreu em 06/08/2020.

O valor do contrato atual é de R\$ 503.280,00 (quinhentos e três mil, duzentos e oitenta reais) anual, entretanto, no 1º Termo Aditivo prevê reajuste de 13,5% do Contrato, perfazendo o valor de R\$ 571.223,04 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos).

A área técnica juntou aos autos documentação da empresa LIGMOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como manifestação de interesse da citada empresa em dar continuidade no Contrato n.º 421/2020.

2. Fundamentação:

Por oportuno, ressalta-se que o exame do procedimento **restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, afóra do campo jurídico. Partimos da premissa que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, bem como, aos requisitos legalmente impostos.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, passo ao exame do presente Aditivo.

Para analisar a legalidade da prorrogação de prazo do contrato em comento deve-se observar os preceitos trazidos pelo art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que delimita os prazos dos contratos firmados pela administração e as possibilidades excepcionais de prorrogação, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se



pele prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

De acordo com a "Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência" do especificado instrumento contratual, temos:

3.1 A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;
3.1.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, na hipótese prevista no artigo 57 Inciso IV da Lei nº 8.666/93;
3.1.2 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º), o que foi parcialmente cumprido através do Despacho n.º 353/2021/GERADM/ DIRADL da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas / Diretoria de Infraestrutura e Logística / Gerência de Apoio Administrativo, **devendo ser juntado aos autos autorizo do Secretário Municipal de Saúde.**

Por derradeiro, grosso modo, para um contrato ser aditivado devem ser observados os seguintes quesitos, retirados analogicamente da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, artigo 30-A:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente; (atestado Despacho n.º 353/2021/GERADM/ DIRADL da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas / Diretoria de Infraestrutura e Logística / Gerência de Apoio Administrativo)

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; (demonstrado no Despacho n.º 353/2021/GERADM/ DIRADL da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas / Diretoria de Infraestrutura e Logística / Gerência de Apoio Administrativo)

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; (ausente)

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. (comprovado com a manifestação de interesse da empresa contratada)

Com relação à vantajosidade a lei de Licitações estabelece que a esta não será baseada apenas no preço, devendo se basear também em outros fatores de avaliação, veja:



Art. 42 § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de **seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação**, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

2.1. Do Reajuste

De acordo com o Item 4.5, do Contrato n.º 421/2020, que trata do reajuste, temos:

4.5 DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. 4.5.1 Após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas, serão os custos unitários atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período, salvo negociação com a empresa;

Assim, considerando o reajuste do valor do contrato com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido na Cláusula 4.5.1 do Contrato, com base nos cálculos realizados, a variação foi de 23,1391%.

Entretanto, a empresa concordou em reajustar o contrato em 13,5%, manifestando formalmente a anuência na prorrogação do contrato.

3. Conclusão:



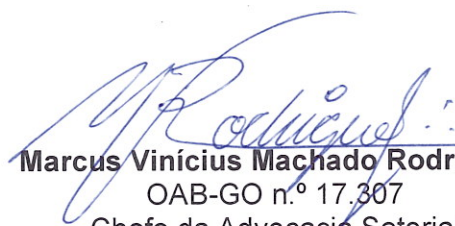
Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, presumindo-se verdadeiras as alegações, documentos, valores e o conteúdo ideológico destes conforme consta nos autos.

Assim, opino **PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 421/2020, com fundamento no artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula 4.5.1 do contrato que trata do Reajuste.**

É o parecer, S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para deliberação.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021.


Marcus Vinicius Machado Rodrigues
OAB-GO n.º 17.307
Chefe da Advocacia Setorial
Decreto Nº 315/2021